

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas centram-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

ORDEM DO DIA

Da 9.^a Sessão Legislativa da III Legislatura da Assembleia Nacional Popular que teve início a 22 de Maio de 1990, pelas 16 00 horas, no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada de Santo António

- I — Apreciação, correção e aprovação da acta da 7.^a Sessão Legislativa Ordinária da III Legislatura.
- II — Ratificação, modificação ou anulação de diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptados pelos órgãos do Estado, nomeadamente, decretos-leis expedidos pelo Governo no uso da competência legislativa delegada.
- III — Discussão e votação de propostas de lei e de resolução apresentadas pela Mesa da Assembleia Nacional Popular e pelos Deputados:
 - A. Propostas de lei:
 1. Sobre associações políticas;
 2. Que regula a constituição de associações empresariais.
 3. Que revoga algumas disposições legais restritivas de direitos; liberdades e garantias dos cidadãos.
 4. Que revê alguns artigos do Decreto-Lei n.º 46/89.
 - B. Propostas de Resolução:
 1. Que aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular, referente ao exercício de 1989.
- IV — Discussão e votação dos projectos de lei apresentados pelo Governo.

A. Projectos de lei:

1. De revisão das Bases Gerais da Reforma Agrária.
2. Que integra no domínio público do Estado e declara como reservas ecológicas os prédios rústicos nos espaços não habitados de Cabo Verde: Santa Luzia, Ilhéu Branco, Raso, Santa Maria, Seco ou Rombo; de Cima; Ilhéu Grande; de Curral Velho e Baluarte.
3. De nacionalidade.
4. Que regula o exercício do direito de reunião e manifestação e estabelece as bases do seu regime jurídico;
5. Que concede autorizações legislativas ao Governo.

A. Acordos:

1. Que autoriza a adesão de Cabo Verde à Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas.
2. Que autoriza a adesão de Cabo Verde à Convenção de Viena sobre as relações consulares.

V — Relatório de actividades do Governo respeitante ao ano de 1989.

VI — Questões de política interna e externa.

VII — Interpelações.

VIII — Petições.

IX — Questões de inconstitucionalidade.

X — Regularização da situação de alguns Deputados. Eleições.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, aos 22 de Maio de 1990. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 40/90:

Aprova o quadro de pessoal da Junta dos Recursos Hídricos.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 40/90:

Nomeando Orlando Fernandes Lopes Sanches e Benvindo António Tavares para exercerem as funções do 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo do concelho de Santa Cruz.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Secretaria-Geral do Governo.

Despacho;

Concedendo um fundo permanente à Inspeção Marítima do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Despacho:

Nomeando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo de Santa Cruz.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/90

de 2 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal da Junta dos Recursos Hídricos, o qual vem anexo ao presente diploma e baixa assinado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas e Presidente do Conselho Nacional de Águas.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Quadro de pessoal da Junta dos Recursos Hídricos a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 46/90 de 2 de Junho

- 1 Director-Geral;
- 5 Directores de serviços;
- 3 Técnicos superiores de 1.ª classe;
- 4 Técnicos superiores de 2.ª classe;
- 4 Técnicos superiores de 3.ª classe;
- 1 Técnico 2.ª classe;
- 1 Técnico 3.ª classe;
- 1 Técnico profissional 1.º nível, principal;
- 2 Técnicos profissionais 1.º nível, 2.ª classe;
- 8 Técnicos profissionais 1.º nível, 3.ª classe;
- 1 Técnico aux. adm. 2.ª classe;
- 4 Chefes de secção;
- 6 3.ºs oficiais;
- 1 Tesoureiro 3.ª classe
- 2 Chefes trab. principal;
- 1 Chefe trab. 1.ª classe;
- 2 Chefes trab. 2.ª classe;
- 4 Chefes trab. 3.ª classe;
- 1 Superv. oficial;
- 1 Operário qual. principal;
- 4 Operários qual. 1.ª classe;
- 5 Operários qual. 2.ª classe;
- 6 Operários qual. 3.ª classe;
- 1 Operário s/qual. 1.ª classe;
- 8 Operários s/qual. 2.ª classe;
- 6 Operários s/qual. 3.ª classe;
- 1 Adjunto principal;
- 4 Ajudantes 1.ª classe;
- 1 Ajudante 2.ª classe;
- 3 Ajudantes 3.ª classe;
- 5 Aux. 1.ª classe;
- 8 Aux. 2.ª classe;
- 1 Aux. principal;
- 1 Controlador principal,
- 3 Fieis de armazém;
- 3 Cond. auto-pesados 1.ª classe,
- 3 Cond. auto-pesados 3.ª classe;

- 1 Cond. auto-ligeiro 2.ª classe;
- 4 Cond. auto-ligeiro 3.ª classe;
- 1 Escriturário-dactilógrafo principal;
- 2 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe;
- 2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe;
- 1 Telefonista;
- 1 Pagador;
- 1 Contínuo;
- 4 Serventes.

O Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas e Presidente do Conselho Nacional de Águas, *João Pereira Silva.*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 40/90

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado de Governo do concelho de Santa Cruz:

Primeiro substituto: Orlando Fernandes Lopes Sanches.

Segundo substituto: Benvindo António Tavares.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Maio de 1990.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Governo proposta a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Governo um fundo permanente de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Basilissa Rodrigues Pires Lima, chefe de Gabinete do Primeiro Ministro.

Eugénio Santos, director de 2.ª classe.

Maria Alice Lacerda da Costa, chefe de secção.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 28 de Maio de 1990. — O Ministro Adjunto, *Araldo França*.

Despacho

Tendo a Inspeção Marítima do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, proposta a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Inspeção Marítima um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

José Pedro Nascimento Delgado, 3.º oficial da Di-

Luisa Delgado Fortes, 3.º oficial, provisório da Inspeção Marítima.

José Pedro Nascimento Delgado, 3.º oficial da Direcção-Geral da Marinha Mercante.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 28 de Maio de 1990. — O Ministro Adjunto, *Araldo França*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo do concelho de Santa Cruz:

Efectivos:

- 1 — Orlando Fernandes Lopes Sanches, professor do Ensino Básico Complementar;
- 2 — Jacinta Tavares Amador, professora do Ensino Básico Complementar;
- 3 — Joaquim Lopes Tavares, 1.º secretário da OPAD-CV;

- 4 — Pedro Alexandre Tavares Rocha, professor do Ensino Secundário;
- 5 — Adelino Amado Silva, proprietário;
- 6 — Carlos Ramos Furtado, funcionário público;
- 7 — José António Varela Pinto, 1.º secretário da JAAC-CV;
- 8 — Leão Lopes Ribeiro, professor do Ensino Básico Elementar;
- 9 — Carlos dos Reis Borges, professor profissionalizado de 2.º nível;
- 10 — Benvindo António Tavares, funcionário da EMPA;
- 11 — Carlos Correia Baessa, camponês;
- 12 — Joaquina Lopes Correia, professora;
- 13 — Juanário Tavares Mendes, inquiridor e
- 14 — Alexandre Mendes.

Suplentes;

- 1 — Maurício Cabral Gonçalves, funcionário;
- 2 — José Maria Mendes Santos, trabalhador;
- 3 — Suzana Lopes Cabral, alfabetizadora;
- 4 — Ramiro Emanuel Monteiro, empregado comercial e;
- 5 — José António Gomes Cabral, motorista.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 2 de Maio de 1990. — O Ministro, *Tito Ramos*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 10 de Fevereiro de 1990:

Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica superior de 3.ª classe da Assembleia Nacional Popular.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 1.ª; código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1990).

De 28 de Abril:

Maria Teresa Sanches de Barros, contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, para exercer, o cargo de contínuo do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, ficando exonerada do cargo de servente.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 1.ª; código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 25 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 29 de Dezembro de 1989:

Dr. José Maria Pereira Neves, licenciado em Administração, técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Administração Pública — requisitado, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para em comissão ordinária, prestar serviço no Conselho Nacional do PAICV.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído à JAAC-CV, pelo Governo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Março de 1990:

Bartolomeu Baptista Mendes — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 9 de Janeiro de 1990:

Ana Celina Oliveira dos Santo e Celeste Maria Ramos, candidatas classificadas em concurso — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de 3.º oficial do Centro Meteorológico do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Maio de 1990):

De 12 de Março:

Caramó Turé Mané — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante, em substituição do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 19 de Julho de 1989:

João Pascal Barros Soares — assalariado de carácter permanente, nomeado para exercer nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de contínuo de Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 21 de Março de 1990:

Adalberto Sanches de Barros — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno da Escola Secundária de Achada de Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1990).

Olga Mariela Herrera Anria — contratada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

Gabriela Duarte Tavares — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola Secundária de Achada de St.º António.

Maria Salomé Pereira de Carvalho Costa — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola Secundária de Achada de St.º António.

Marcelino Pereira Tavares — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Escola Secundária de Achada de St.º António.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1990).

De 29 de Abril:

Maria dos Santos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola Secundária de Achada de Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 23 de Abril de 1990:

Fernando Rui Tavares Ortet — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente, o cargo de jornalista de 1.º nível, 3.ª classe; da Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS).

A despesa tem cabimento no orçamento privativo da Agência Noticiosa Caboverdiana. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1990:

Carlos Jorge Fortes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde; ficando colocado em Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 1990):

De 23 de Março:

Deolinda Mendes Tavares — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada; na PMI/PF.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990):

De 9 de Abril:

Maria Gabriela Pereira Rocha Gomes dos Santos — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

José António da Cruz Martins — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1990).

De 8 de Maio:

Maria José Vaz Monteiro — assalariada; nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer; o cargo de servente, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, ficando colocada na Delegação Local de Assuntos Sociais na Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 1990).

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe da Alfândega do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro de nefrologia, por estarem esgotados os recursos locais».

De 9:

Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro, nutricionista — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 8 de Maio de 1990:

Daniel Avelino Pires, técnico superior de 2.ª classe do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, na situação de licença registada — reintegrado no serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 21 de Março de 1990:

Aguinaldo Jorge Modesto Andrade Gomes — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da Direcção-Geral do Orçamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 5 de Março de 1990:

Daniel Leopoldino Soares Oliveira, 3.º secretário de Embaixada — designado, para substituir o Embaixador de Cabo Verde em Dakar, no período de 16 de Novembro do ano transacto a 4 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 10 de Abril de 1990:

Fernanda Manuela Vieira Tavares — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 9 de Março de 1990:

José Sebastião Teixeira de Azevedo — dada por finda a comissão ordinária no cargo de Director de Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, com efeitos a partir da data em que fôr nomeado Director dos Serviços Administrativos da Administração da Secretaria de Estado das Pescas.

José Sebastião Teixeira de Azevedo, Director de 2.ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo — nomeado, nos termos do artigo 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director dos Serviços de Administração, da Secretaria de Estado das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Abril de 1990:

Lourenço de Carvalho, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Promovido, mediante concurso de provas práticas, à Chefe de Secção, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 21 de Fevereiro de 1990:

José Adelino Vieira Tavares — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Maio de 1990:

Benjamim Pereira Moreira, guarda florestal de 1.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 106 800 \$ (cento e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 48 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Marcelino Semedo, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 209 790 \$ (duzentos e nove mil setecentos e noventa escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 23:

Fernando Sanches Cardoso operário qualificado principal, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 211 770 \$ (duzentos e onze mil setecentos e setenta escudos), fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do mesmo diploma, correspondente a 39 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1990).

De 26:

Manuel Cabral Silva, compositor linotipista, da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Tempo de serviço militar	5	7	20
De 12 de Fevereiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1964... ..	4	10	20
De 21 de Dezembro de 1968 a 4 de Julho de 1975	6	9	14

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	—	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1989	14	1	27
De 5 de Março de 1990 a 30 de Abril de 1990	—	1	26
Soma total	35	7	29

Oscar Manuel Gomes Alfama, técnico auxiliar principal, do Ministério da Administração Local e Urbanismo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 5 de Março de 1956 a 31 de Dezembro de 1966	10	9	27
De 1 de Janeiro de 1968 a 4 de Julho de 1975	7	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	8	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990	13	9	26
Total	35	9	28

De 28:

Manuel Correia e Silva, leitor de contadores de água, do Secretariado Administrativo da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/79, de 3 de Fevereiro	30	4	24
De 1 de Janeiro de 1979 a 11 de Maio de 1990	11	4	11
Total	41	9	5

Emílio de Pina, operário qualificado, principal, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 10 de Março de 1954 a 31 de Dezembro de 1954	—	9	22
De 4 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1960	4	11	28

De 4 de Janeiro de 1961 a 31 de Dezembro de 1964	3	11	27
De 2 de Janeiro de 1965 a 4 de Julho de 1975	10	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	—	22
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1985	10	2	26
De 20 de Junho de 1989 a 30 de Abril de 1990	—	10	11
Total	35	5	19

De 30:

Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima técnica superior principal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, exercendo em comissão de serviço, as funções de directora da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos (EMPROFAC-EP) — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3/77, de 15 de Janeiro, no período que decorre de 11 de Outubro de 1960 a 31 de Maio de 1976	16	9	27
De 1 de Junho de 1976, a 30 de Abril de 1990	13	11	—
Total	30	8	27

Contrato de prestação de serviço, autorizada por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação:

De 23 de Abril de 1990:

Victor dos Santos Rosário — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço, na área da sua especialidade (Informática) na Direcção-Geral de Estatística, com o vencimento mensal de 22 000\$ (vinte dois mil escudos).

O presente contrato é válido por um ano e poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1990).

Lista definitiva dos candidatos admitidos às provas práticas para provimento de vagas de 3.º oficial, nas Direcções-Gerais dos Assuntos Judiciários e dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, cujo anúncio havia sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/89, homologada por despacho do Camarada Ministro do Justiça, em 27 de Abril de 1990:

Admitidos:

Cecília Semedo Lopes;
Isabel de Almeida de Sousa;
Luís Estevão Barreto Semedo;
Moisés Pereira Garcia Almeida.

Excluídos:

a) Guilherme dos Santos Tavares;
a) José Luís Moreira;
a) Manuel Lopes Fortes;
a) Silvino Semedo Fernandes.

a) Foram excluídos pela não entrega dos documentos exigidos.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1990, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe:

José Jaime Cruz, B. O. n.º 50/89.

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino:

Anita Lopes, B. O. n.º 2/90.

Maria da Glória Lima Lopes, B. O. n.º 2/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço de Albertina Sousa Fortes, monitora especial, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço de Maria da Luz Neves Mendes, monitora especial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço de Gustavo Correia Semedo, professor de posto escolar.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço, de Carlos Mendes Lopes de Sousa Monteiro, professor de 3.º nível, 3.ª classe.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço de Edith Maria Leitão Mendes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/89.

Para fins legais se comunica, que o despacho do Camarada Primeiro Ministro de 6 de Abril do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 28 de Abril, respeitante à requisição de Hirondina de Fátima Bettencourt Santos Lima, para prestar serviço em comissão ordinária na Organização das Mulheres de Cabo Verde, produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Para os devidos efeitos comunica-se que foi visado pelo Tribunal de Contas no dia 16 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço de Carlitos Nebas Nhaga, professor de 3.º nível, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19/90, de 12 de Maio, o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 4 de Abril de 1990, respeitante ao fim da comissão de Noel Martins da Costa, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Dada por finda a referida comissão;

Deve ler-se:

Dada por finda a referida comissão e colocado na sede dos serviços.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral de Administração Local

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores da Praia rural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo Camarada Tito Ramos, por seu despacho de 2 de Maio de 1990, homologa a aprovação da Comissão Administrativa da Praia, de 30 de Abril de 1990, que designa os seguintes cidadãos para integrarem as Comissões de Moradores da Praia rural, assim designados:

A Secção Justino Lopes

1. Povoado de Várzea de Igreja:

Membros efectivos:

José Pereira Rodrigues;
António Jorge Vaz de Carvalho;
Cicílio Correia Semedo;
Manuel de Jesus Pereira Tavares;

Nicolau de Carvalho;
 Maria Helena Pereira Semedo;
 Maria José Lopes Varela;

Membros suplentes:

Aldina Gomes Furtado;
 Ivo de Carvalho;
 Maria Auxilia Carvalho Lima;

2. Povoado de João Garrido:

Membros efectivos:

Emanuel de Jesus Correia Lopes;
 João Filipe Mendes Monteiro;
 Silvino Correia Barros;
 Mário Madaleno Mendes Cabral;
 Maria de Fátima Gomes Furtado;
 Eugénia Correia;
 Maria Filomena Andrade.

Membros suplentes:

Elias Pinto Garcia;
 José Rui Garcia;
 Pedro Mendes Gomes.

3. Povoado de Lagoa:

Membros efectivos:

Caetano Alberto Rocha;
 Pedro da Moura;
 Carlos Tavares Varela;
 Emilia Cardoso Fernandes;
 Arlindo Pereira Sena;
 Maria Celeste Borges Moreira;
 Simão de Jesus Silva;

Membros suplentes:

Maria de Lourdes Borges Moreira;
 Silvestre Cardoso Fernandes;
 Alcides Fernandes;

4. Povoado de Água de Gato:

Membros efectivos:

Arlindo Soares Ribeiro;
 Manuel Lopes Borges Oliveira;
 Albertina Pereira Sanches;
 Fulgêncio Circunscisão Lopes Tavares;
 Manuel de Nascimento Frederico Gonçalves;
 Anastácio Borges;
 Manuel Vaz Frederico;

Membros suplentes:

João de Deus Sena Gonçalves;
 António Pereira Gonçalves;
 João Baptista Frederico Barros;

5. Povoado de Godim:

Membros efectivos:

Maria Teresa Lopes de Pina;
 Arlindo Lopes Gonçalves;
 Lourenço Vaz Monteiro;
 Benvinda Cardoso;
 Eduino Sanches Robalo;

Membros Suplentes:

Inocência Mendes Borges;
 Jeremias Lopes Tavares.

6. Povoado de Ribeirão Chiqueiro:

Membros efectivos:

José Mendes Correia;
 António Almada Tavares;
 Benvindo Fernandes Lopes;
 Guilhermina Fernandes Almeida;
 Aguinaldo Mendes Semedo;
 Honorato Lopes Fernandes;
 José Lopes.

Membros suplentes:

Mário dos Reis Monteiro;
 Atanásio Mendes.

7. Povoado de Fontes:

Membros efectivos:

Domingos Fernandes de Pina;
 António Pedro Vaz;
 António Pedro Santos Correia;
 Valentina Gomes da Costa;
 José Maria Alves Teixeira;
 Maria de Lourdes Lobo Vieira;
 Isaura dos Reis Furtado.

Membros suplentes:

Maria do Carmo Vaz;
 Bernardo Lopes Cabral;
 João Ramos Monteiro.

6. Povoado de Rui Vaz:

Membros efectivos:

António Tavares Correia Borges;
 Igualdino Monteiro Semedo;
 Ermelindo Moreira Lima;
 Maria Teresa Sanches;
 Manuel Teixeira Gomes;
 Gândido Mendes Tavares;
 Jorge Hortet.

Membros suplentes:

Felisberto Monteiro Semedo;
 Luis de Pina;
 José Nelson Semedo.

7. Povoado de Dacabalaio:

Membros efectivos:

José Carlos Vaz.
 Maria Eduarda Fernandes Barreto;
 Fernanda dos Santos Moreno;
 Emílio Rocha Landim;
 Vitalina Semedo Batalha;
 Miguel da Moura;
 Hermano Jorge Moreno.

Membros suplentes:

Domingos Robalo Varela;
 Dionísio Pereira Xavier;
 Alberto Varela.

8. Povoado de Banana;

Membros efectivos:

Maria do Carmo Barreto Rosa;
Emílio Henrique Tavares;
Fiel Pereira Furtado;
Carlos Alberto Rodrigues;
Maria Francisca dos Santos;

Membros suplentes:

Fernanda Vaz Moniz;
Juliana Tavares Silva;

9. Povoado de Mato Afonso:

Membros efectivos:

Carlos Alberto Fernandes;
Alfredo M. Marques;
Doroteia Cabral Gonçalves
Vitorino Rocha Moreira.

Membros suplentes:

Rui Freire;
Marvina Martins da Moura.

B — Secção «Josina Machel»:

10. Povoado de Milho Branco

Membros efectivos:

Domingos Dias da Rosa;
Domingos Barros Moreira;
Maria Teresa Tavares Lopes;
Verónica de Pina;
José Borges Semedo.

Membros suplentes:

Lourença Mendonça Paiva;
Domingos Lopes Moreira.
João Jorge Gomes;

11. Povoado de Chã de Coqueiro:

Membros efectivos:

António Correia;
Domingas Moreno Fernandes;
Francisca Lopes Gonçalves;
João Lopes Fernandes;
António Lopes Moreno.

Membros suplentes:

Francisca Miranda Moreira;
Celestina Lopes Tavares;
Maria de Fátima Gomes Jorge;
José Mário Moreno de Carvalho.

12. Povoado de Portal:

Membros efectivos:

Mário Lopes Tavares;
Maria do Rosário Moreira;
Zelerina Almeida Fernandes;
Paulo Gomes Landim;
Marcolino Lopes de Barros;
José Mendes Gonçalves;
Olimpio Sanches de Barros.

Membros suplentes:

Maria de Fátima Lopes Sanches;
Antónia Lopes de Pina;
Simão Lopes de Barros.

13. Povoado de Dobe:

Membros efectivos:

Pedro Mendes de Carvalho;
Lourenço Furtado Lopes;
Tibúrcio Lopes Pereira;
Luciano Lopes Pereira;
Joana Tavares Varela.

Membros suplentes:

Florenço Tavares Varela;
Francisco Gonçalves;
Aniceto Lopes Pereira;
António Correia de Carvalho.

14. Povoado de Baía/Móia-Móia:

Membros efectivos:

Angelo Lopes Martins;
Ana Maria Gonçalves;
Helder de Brito;
Cesário Lopes Miranda;
Amália Lopes dos Santos.

Membros suplentes:

Gregório Ferreira Tavares;
Justino Fernandes;
Maria de Fátima Fernandes.

15. Povoado de Achada Baleia:

Membros efectivos:

José Monteiro;
Mariana Gonçalves;
Dionizio Gomes Fernandes;
Pedro Ferreira Semedo;
Abraão Soares de Carvalho.

Membros suplentes:

José Lopes Tavares;
Guilherme Barros de Carvalho;
Maria da Garça Silva Fernandes.

16. Povoado de Praia Formosa:

Membros efectivos:

Isidoro Vaz;
Orlando Freire Monteiro;
José Artur Gonçalves;
António Varela Gonçalves;
Inácio Sanches;
Cilina Lopes Moreno;
Maria de Jesus Mendes Lopes.

Membros suplentes:

Narcisa Ramos Silva;
Lino Borges;
Pedro Tavares Sanches.

III

C — Secção Francisco Mendes:

17. Povoado de Belém:

Membros Efectivos:

Manuel Nascimento Jesus Varela Monteiro;
 Maria dos Reis Monteiro;
 Aguiñaldo Rocha Monteiro;
 Pedro Semedo Pereira.

Membros Suplentes:

Crescêncio Sanches Lopes;
 Francisco de Almada;
 José Lopes da Silva.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 2 de Maio de 1990. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 31 de Março de 1990, se torna público que se acha aberto concurso de provas escrita e prática com vista à selecção de candidatos para frequência do curso de formação de agentes da Polícia Económica e Fiscal, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* e para o qual serão admitidos cidadãos nacionais com a idade compreendida entre os 18 e 35 anos e habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório.

2. A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro Adjunto das Finanças e entregue na Direcção-Geral das Alfândegas ou em qualquer estância aduaneira do país, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento (narrativa completa);
- Certificado da habilitações literárias;
- Atestado médico comprovativo de possuir robustez física para o desempenho do cargo;
- Certificados de registo criminal e policial;
- Certificado militar ou declaração passa pela Direcção das Milícias Populares;
- Cadastro disciplinar e registo biográfico para candidatos que já sejam funcionários.

3. O programa do referido concurso é o seguinte:

3.1. Para provas escrita:

- Noções gerais sobre a Constituição Política da República de Cabo Verde;
- Noções gerais sobre a organização dos serviços aduaneiros do país;
- Geografia de Cabo Verde;
- Função da Política Económica e Fiscal;
- Redacção de uma nota, informação ou participação relacionadas com os serviços;
- Resolução do exercício sobre aritmética e geometria.

3.2. Para a prova prática.

4. Entrevistas.

5. Composição do júri do concurso:

Na Praia:

Presidente:

César Augusto Lélis Fortes, inspector da Polícia Económica e Fiscal.

Vogais efectivos:

Lucas Evangelista Monteiro, director do Departamento Marítimo de Sotavento e António Sérgio Linhares de Carvalho, reverificador, interino.

Vogais suplentes:

António Ludgero Correia, reverificador, interino e José Pereira da Silva Júnior, sub-chefe da Polícia Económica e Fiscal.

No Mindelo:

Presidente:

Mário Barbosa Barros Amado, reverificador-chefe.

Vogais efectivos:

Joaquim Sena Silva, reverificador e Virgílio de Pina, chefe da Polícia Marítima.

Vogais suplentes:

Júlio Manuel Pinto, 1.º verificador, interino e Miguel Pereira Nascimento, sub-chefe da Polícia Económica e Fiscal.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 30 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA

Estado Maior das FARP

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada Vicência Maria de Jesus Monteiro Pires Soares, servente da Repartição do Estado Maior das FARP, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Jornal «Voz di Povo», a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

Repartição do Estado Maior das FARP, na Praia, aos 25 de Abril de 1990. — O chefe da repartição do Estado Maior, *João Varela Teixeira*, tenente.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

DESPACHO

A Associação «BRIANDA» solicitou ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Valorados os documentos apresentados, verifica-se que tanto o acto da constituição, como os estatutos da Associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais, registando-se nomeadamente o apoio do Ministério da Administração Local e Urbanismo, pelo fim económico, social e cultural a prosseguir pela Associação.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação «BRIANDA».

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 23/C, de fls. 4 a 13, verso, com a data de catorze de Outubro do ano em curso, foi constituída entre Alfredo Monteiro Carvalho, Simão Gomes Monteiro, José Maria Fernandes da Veiga e Francisco Pereira da Veiga, uma associação, pessoa colectiva, com a denominação «Associação Brianda» com sede em Ribeirão Manuel, que durará por tempo indeterminado e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural de Ribeirão Manuel e Tomba-Touro, devendo para isso dar cumprimento ao disposto nas alíneas do artigo 3.º do Estatuto.

O património inicial é de três mil escudos, equivalente às jóias dos fundadores e a representação perante terceiros compete ao Presidente do Conselho Directivo, todavia, enquanto não forem empossados os titulares dos órgãos da Associação, essa representação compete a qualquer dos associados fundadores, de acordo com o disposto no artigo 41.º dos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação «BRIANDA», adiante designada Associação, que se rege pelo presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede e delegações)

A Associação tem sede em Ribeirão Manuel, podendo constituir delegações em qualquer parte do território nacional no estrangeiro, particularmente junto das comunidades caboverdianas.

Artigo 3.º

(Fins)

A Associação tem por finalidade a contribuição para o desenvolvimento económico, social e cultural de Ribeirão Manuel e Tomba Touro, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio os que se interessam pelo desenvolvimento de Ribeirão Manuel e Tomba Touro;
- b) Incentivar a participação das populações de Ribeirão Manuel e Tomba Touro na resolução dos seus próprios problemas e no processo de desenvolvimento dessas localidades;
- c) Interessar os seus associados no estudo aprofundado das localidades de Ribeirão Manuel e Tomba Touro, nos seus aspectos económico, sociológico e histórico;
- d) Contribuir para a promoção e identificação culturais e dignificação das populações de Ribeirão Manuel e Tomba Touro, estimulando o seu desenvolvimento intelectual, cívico e moral;
- e) Estabelecer e fortalecer relações de entajuda e de solidariedade entre as populações de Ribeirão Manuel e Tomba Touro entre si e as populações de outras localidades, especialmente nas situações e em relação às vítimas de calamidades;
- f) Promover o estreitamento de relações entre as populações de Ribeirão Manuel e Tomba Touro e sua comonidade emigrada.
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações similares nacionais e estrangeiras.
- h) Estabelecer relações com organização internacionais governamentais ou não;
- i) Prestar colaboração às instituições nacionais, particularmente as municipais, em tudo o que diga respeito ao desenvolvimento de Ribeirão Manuel e Tomba Touro;
- j) Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento de Ribeirão Manuel e Tomba Touro, mobilizando os associados, meios humanos e materiais possíveis;
- l) Divulgar documentação com informações sobre a actividade da Associação ou sobre estudos e outros trabalhos realizados.

Artigo 4.º

(Património inicial)

O património inicial da Associação é equivalente à soma de jóias dos fundadores.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

(Condições de admissão)

1. São associados, além dos fundadores, todas as pessoas que aceitem os presentes Estatutos e sejam admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de dois associados ou por sua solicitação.

2. Não serão admitidos como associados, as pessoas que, pela sua conduta, demonstrarem incompatibilidade com os fins da Associação.

3. O Conselho Directivo deliberará no prazo de cinco dias, fundamentando sempre por escrito os caso de recusa.

Artigo 6.º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Eleger a ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Propôr a admissão de novos associados, nos termos destes Estatutos;

- c) Participar e tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de que faça parte;
- d) Participar nos trabalhos e actividades organizados pela Associação.
- e) Consultar e utilizar estudos e documentos, bem como, receber publicação produzidos pela Associação nos termos do regulamento;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Propôr aos órgãos da Associação medidas que reputar convenientes;
- h) Recorrer para Assembleia Geral, das deliberações dos restantes órgãos da Associação;
- i) Propôr temas para a ordem de trabalhos.
- j) Pedir esclarecimentos, por escrito ou oralmente, a qualquer órgão ou comissão da Associação;
- l) Propôr a ratificação ou rectificação das deliberações dos órgãos da Associação;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado;
- n) Ser ouvido na aplicação de sanções;
- o) Os que resultarem da lei ou regulamentos internos.

Artigo 7.º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar regularmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos de que faça parte;
- d) Cumprir os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- e) Zelar pelo prestígio e interesses da Associação;
- f) Colaborar com os órgãos da Associação em todas as actividades que prossigam os seus fins;
- g) Os que resultarem da lei ou regulamento internos.

Artigo 8.º

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, lesem gravemente os interesses da Associação.

Artigo 9.º

(Perda de direito de associado)

Perdem os direitos correspondentes a essa qualidade, os associados que não pagarem a sua quota durante três meses.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

(Enumeração)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio secreto, por maioria estabelecida no regulamento eleitoral e por um período de dois anos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 12.º

(Definição e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados reunidos nos termos dos presentes Estatutos e regulamento.

Artigo 13.º

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

Artigo 14.º

(Quorum)

A Assembleia Geral só deliberará validamente, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos associados.

Artigo 15.º

(Secções)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas do Conselho Directivo, bem como do respectivo orçamento e programa de actividades.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da Assembleia Geral, a solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e de, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 16.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os elementos da mesa da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da Associação;
- b) Discutir e votar o programa anual, o Orçamento, as linhas gerais da acção do Conselho Directivo, bem como o respectivo relatório e contas;
- c) Discutir e votar os projectos de dissolução da Associação, de reformas estatutárias, bem como do respectivo regulamento da sua competência;
- d) Apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Fixar e alterar o valor das jóias e quotas, mediante proposta do Conselho Directivo;
- f) Deliberar sobre os conflitos entre os órgãos da Associação e entre membros de órgãos diferentes;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos, nos termos estatutários e regulamentares;
- h) Aplicar a sanção referida na alínea d) do artigo 31.º;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação que sejam submetidos à sua apreciação;

- j) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- l) O mais que resultar da lei e regulamentos internos.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 17.º

(Definição e composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão que dirige, administra e executa o programa de Associação e exerce a acção disciplinar.

2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro e dois suplentes.

Artigo 18.º

(Responsabilidades dos membros)

1. Cada membro do Conselho Directivo é responsável, individual e colectivamente com os outros, por todas as deliberações tomadas nas reuniões, salvo quando este faça declarar em acta que foi contrário à deliberação da maioria.

2. A não comparência de um membro à reunião não implica a perda da responsabilidade, salvo quando este declarar na acta da primeira reunião a que depois assistir que é contrário à deliberação tomada.

Artigo 19.º

(Sessões)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente median' e convocação do presidente ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros

Artigo 20.º

(Quorum)

O Conselho Directivo só pode válidamente deliberar com a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 21.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 22.º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos o programa de actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- Orientar e dinamizar a actividade da Associação;
- Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- Propôr à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- Apreciar e deliberar sobre propostas de admissão de novos associados.
- Autorizar o presidente a propôr acções judiciais confessar, desistir e transsigrir;
- Exercer a acção disciplinar, nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento;
- Administrar as finanças e o património da Associação;

- Auxiliar os associados, de acordo com os fundos e com base nas informações que colher;
- Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- Tomar as iniciativas e medidas que considere de utilidade para o desenvolvimento, bom nome e prestígio da Associação;
- Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 23.º

(Competência do presidente)

Competência ao presidente:

- Convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo;
- Distribuir e coordenar entre si e os restantes membros as tarefas;
- Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 24.º

(Substituição do presidente)

O presidente é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e, na falta deste, por um dos secretários.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

(Definição e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a actividade da Associação.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator, um secretário e um suplente.

Artigo 26.º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a solicitação de qualquer dos outros membros, do Conselho Directivo e da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

((Deliberações)

O Conselho Fiscal deliberará por unanimidade.

Artigo 28.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a actividade da Associação;
- Examinar com regularidade as contas e a escrita da Associação;
- Emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas do Conselho Directivo;
- Dar parecer sobre todos os assuntos, quando for consultado para tal;
- Colaborar na elaboração de regulamentos e programas relativos à actividade da Associação;
- Propôr ao Conselho Directivo iniciativas ou medidas que tendem a elevar o nível de acção da Associação na prossecução dos seus fins;
- Exercer as demais funções que resultarem dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos ou da lei.

Artigo 29.º

(Controle)

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 30.º

(Responsabilidade disciplinar)

Estão sujeitos a procedimento disciplinar, os associados que transgridem os Estatutos, os regulamentos da Associação, não acatem as deliberações dos órgãos, ou promovam ou pratiquem actos de indisciplina ou quaisquer outros considerados prejudiciais ao prestígio, bom nome e interesses da Associação e ao desenvolvimento de Ribeirão Manuel e Tomba Touro.

Artigo 31.º

(Escalas das penas)

Poderão ser aplicadas as seguintes penas aos associados:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Expulsão.

Artigo 32.º

(Processo disciplinar)

1. Haverá sempre processo disciplinar, para efeitos de aplicação das sanções referidas nas alíneas b) a d) do artigo anterior.

2. Nenhum associado será punido sem ser previamente ouvido.

3. O órgão competente poderá suspender preventivamente o associado durante a organização do respectivo processo, mediante fundamentada proposta do instrutor.

4. Das deliberações do Conselho Directivo em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias, a contar da data em que o arguido recebeu a notificação por escrito, da decisão formada a seu respeito.

CAPÍTULO V

Receitas e património

Artigo 33.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, donativos, legados, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda dos Estatutos, regulamentos e publicações da Associação;
- d) O produto de quaisquer festas recreativas ou outras actividades que a Associação organize ou em que participe;
- e) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- f) Quaisquer receitas eventuais.

Artigo 34.º

(Património)

O património da Associação é constituído:

- a) Pelo dinheiro em cofre ou em bancos ou instituições similares à ordem da Associação;
- b) Por todos os demais bens móveis e imóveis que adquirir.

CAPÍTULO VI

*Disposições diversas**(Vinculação da Associação)*

Artigo 35.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente do Conselho Directivo e do tesoureiro.

Artigo 36.º

(Alteração aos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos associados que a constituem.

Artigo 37.º

(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos associados que a constituem.

2. Em caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do património existente, nomeando para o efeito uma comissão liquidatária.

Artigo 38.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos são regulados pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

2. Em caso de urgência, o Conselho Directivo pronunciará sobre a matéria a que se refere este artigo, dando de facto conhecimento ao presidente da mesa da Assembleia Geral, antes da primeira reunião da Assembleia Geral que se seguir.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Regulamentos internos)

Serão objecto de regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral:

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo disciplinar;
- c) Processo eleitoral.

Artigo 40.º

(Regime de instalação)

1. A Associação será instalada no período de três meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A instalação compete aos associados fundadores.

Artigo 41.º

(Representação provisória)

Enquanto os titulares dos órgãos da Associação não tomarem posse esta será apresentada em juízo ou fora dele por qualquer dos associados fundadores.

Artigo 42.º

(Cessação do mandato)

O mandato dos associados fundadores cessa com a posse dos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo 43.º

(Substituição de Estatutos)

Os presentes Estatutos substituem, para todos os efeitos, os anteriores aprovados e constantes da escritura pública de 17 de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O No'ário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o n.º 8119/89. — Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

(111)

DESPACHO

Solicita a Liga dos Amigos do Paúl, ao Ministro da Justiça, o reconhecimento da dita associação, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 108/87, de 24 de Outubro.

É tão salutar quanto desejável, que num quadro que se pretende de participação, se estimule a construção de entidades colectivas privadas, que contribuam activamente para a resolução dos problemas das populações, avivem a solidariedade social e promovam o desenvolvimento comunitário.

Por seu lado, conforme se alcança do acto constitutivo da AMIPAUL, a sua existência é já uma realidade fáctica que remonta a 1986, carecendo tão somente de personalidade jurídica, para ter uma existência legal e actuar em conformidade.

Apurando-se assim, que do acto constitutivo e dos Estatutos, não sobrevieram elementos que em substância possam comprometer a coexistência harmónica dessa entidade colectiva com o escopo legalmente exigido.

Vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação — Liga dos Amigos do Paúl — abreviadamente designada por AMIPAUL, nos termos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 108/87 de 24 de Outubro.

Ministério da Justiça, 17 de Maio de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 25/C, de folhas sessenta e quatro, verso a sessenta e oito, com a data de sete de Abril, foi constituída entre John Peter Santos, Georgina Benros de

Melo, Onildo Melício Pires, Rui Benrós Melo Araújo, Rosendo José Silva Pires Ferreira, José Manuel Silva Pires Ferreira, Celso Moraes Fernandes, Aginaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Dulce Ivone Nobre Oliveira Vera Cruz, Arlette Silva Vera Cruz, José Henrique Nobre Oliveira Vera Cruz, Ilídio Cruz, Orlanlo Melício Pires, Mateus Monteiro Silva, Rui Manuel Nobre Oliveira Vera Cruz e António Moraes Fernandes, uma Associação, por tempo ilimitado, denominada Liga dos Amigos do Paúl ou Amipaul, que se regerá pelos estatutos que se seguem:

A Liga dos Amigos do Paúl, embora sem formalização legal até esta data, é um corpo associativo fortemente actuante desde mil novecentos e oitenta e seis, com reconhecimento de facto por parte de várias entidades, públicas e privadas, oriundo dos esforços humanistas e patrióticos do paulense John Peter Santos, cidadão cabo-verdiano-americano residente nos Estados Unidos da América, apoiado em Cabo Verde por outros amantes da sua terra natal e do seu País.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Fins)

1. A AMIPAUL é uma associação sem fins lucrativos destinada a contribuir patrioticamente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho do Paúl, no sentido da melhoria do nível e qualidade de vida da população dentro de uma perspectiva de desenvolvimento harmónico de toda a Ilha de Santo Antão.

2. A AMIPAUL colaborará com todas as entidades públicas privadas nacionais ou estrangeiras que de algum modo prossigam os mesmos fins.

Artigo 2.º

(Sede e Delegação)

1. A AMIPAUL terá sede na cidade da Praia, podendo entretanto transferi-la para a cidade da Mindelo se aí residir o maior número de sócios.

Artigo 3.º

(Representação em Juízo)

A AMIPAUL é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente que é o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 4.º

(Património Inicial)

O património inicial da AMIPAUL é de cinquenta mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro.

Artigo 5.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios ordinários, mas nela terão assento, com direito de voto, os sócios honorários e beneméritos. É presidida pelo seu Presidente.

3. O Conselho da Administração é constituído por sete membros, os quais entre si elegerão um Presidente, um vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

4. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

5. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, cabendo a revogação do seu mandato exclusivamente à Assembleia Geral.

6. Em caso de impedimento ou morte de algum titular de órgão social será este subsídio por quem o Conselho de Administração designar.

Artigo 6.º

(Fundos)

1. Constituem fundos da AMIPAUL:

- a) As jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O produto dos empréstimos.

2. Só com aprovação da Assembleia Geral poderão ser contraídos empréstimos.

Artigo 7.º

(Despesas)

Não podem ser realizadas despesas que não tenham directamente a ver com os fins da AMIPAUL, nem despesas de pura representação superiores aos montantes máximos previamente fixados pela Assembleia Geral. Poderá, entretanto, o Conselho de Administração efectuar donativos de socorro em caso de calamidade pública desde que não ponha em causa a estabilidade financeira da Associação.

Artigo 8.º

(Dos Sócios)

1. Os sócios são ordinários, honorários e beneméritos.

2. São sócios ordinários todas as pessoas que como tal forem admitidas pelo Conselho de Administração mediante proposta de qualquer sócio, e paguem uma joia de quinhentos escudos.

3. São sócios honorários as pessoas que, tendo contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural ou económico do Concelho do Paúl, a Assembleia Geral entenda distinguir com esse estatuto de honra mediante proposta devidamente fundamentada e documentada de qualquer sócio.

4. São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, com dádivas de especial valor, tenham contribuído de modo relevante para a prossecução dos objectivos da AMIPAUL e, por essa razão, a Assembleia Geral entenda, mediante proposta do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, agraciar com tal estatuto.

5. A qualidade de sócio ordinário não impede a atribuição das distinções a que se referem os números 2 e 3 antecedentes.

6. Os sócios ordinários pagam uma quota trimestral, semestral ou anual, respectivamente de trezentos escudos, quinhentos e cinquenta escudos ou mil escudos. Tratando-se, porém de estudantes, essas quotas serão reduzidas a um terço.

Artigo 9.º

(Deveres essenciais dos Sócios)

São deveres essenciais dos sócios:

1. Preocupar-se com os problemas reais da população paulense e contribuir com sugestões, estudos ou críticas, para a superação de tais problemas, pugnando audaz e patrioticamente, tendo sempre em vista a perspectiva global do desenvolvimento da ilha de Santo Antão, no contexto mais global de Cabo Verde.

2. Contribuir para a boa organização e funcionamento da AMIPAUL, respondendo, sempre que possível, às solicitações dos órgãos desta.

Artigo 10.º

(Lema)

Toda a correspondência da AMIPAUL deverá trazer em lugar destacado a frase «subpondere crescit palma» — a palmeira cresce em condições adversas — que vem sendo já utilizada pelos dinamizadores da Associação.

Artigo 11.º

(Destino do Património em caso de extinção)

Extinta a AMIPAUL o respectivo Património transitará para o Município do Paúl.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. — Conferida por ilegível. Registado sob o n.º 3 232/90.

(112)